O Vereador RICARDO TEIXEIRA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de leis apresenta a seguinte preposição:

PROJETO DE LEI Nº 319, DE 2023

"INSTITUI O PROGRAMA FAMÍLIA PET ACOLHEDORA DE CUSTÓDIA TEMPORÁRIA DE ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO NO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA."

Art. 1º – Fica instituído no município de Araucária o Programa "Família Pet Acolhedora", a ser executado pela sociedade civil organizada, com o objetivo de promover a custódia temporária de animais de estimação, enquanto seus tutores se reestabelecem ou até que se encontrem novas famílias para adotá-los.

Art. 2º – O Poder Público, através da Secretaria de Meio Ambiente, ONG's e Protetores Independentes, poderão assumir a direção do Programa, proporcionando maior abrangência deste.

§ 1º – O acolhimento de animais por meio do Programa dar-se-á nos seguintes casos:

I – quando o tutor estiver sem condições de saúde para cuidar do animal;

II – se constatado maus-tratos devido à residência e o ambiente não estarem totalmente preparados para receber com dignidade o animal;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/09/2023 16:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64f8d4fd730ec.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 06/09/2023 16:37

III – se o animal necessitar de medicação ou algum tipo de tratamento de saúde contínuo e o tutor não tiver condições de acompanhar ou ministrar;

IV – em outras hipóteses, a critério das organizações responsáveis pela execução do Programa.

§ 2º – A custódia temporária dar-se-á preferencialmente por no máximo 01 (um) ano, podendo ser prorrogada se for do interesse de todas as partes.

Art. 3º – Nos casos de custódia decorrente de impossibilidade temporária do tutor, assim que esta cessar o animal deverá ser imediatamente a ele restituído, podendo ocorrer acompanhamento e assistência das organizações da sociedade civil, se necessário.

Art. 4º – Para divulgação do Programa, as organizações executoras poderão afixar cartazes com informações sobre o funcionamento e dados para contato, mediante prévia anuência dos proprietários ou responsáveis, em:

I – clínicas veterinárias;

II – estabelecimentos de banho e tosa;

III – casas de ração e pet shops;

IV – órgãos e estabelecimentos públicos;

V – escolas;

VI – ônibus.

Art. 5º – As despesas com a execução da Presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 06 de setembro de 2023

RICARDO TEIXEIRA

Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/09/2023 16:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64f8d44fd730ec.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 06/09/2023 16:37

JUSTIFICATIVA

O vereador **RICARDO TEIXEIRA**, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei visa acolher os animais que estão sofrendo por conta da situação de seus tutores.

Os maus-tratos aos animais é uma das práticas criminosas que mais cresce a cada dia, e por isso, o Poder Público deve garantir a proteção ao meio ambiente adotando iniciativas de imediato.

Ocorre que muitos não sabem que praticam maus-tratos por total desconhecimento, e acabam fazendo com que seus animais sofram sem ter a mínima noção, como, por exemplo: deixando o animal acorrentado o dia todo; em lugar onde não há sombra, somente em alguns momentos do dia; a falta de espaço condizente, muitas vezes devido ao tamanho do animal; falta de condições para alimentação adequada aos animais, etc.

A falta de uma instalação própria para abrigar os animais abandonados também causa sofrimento físico e mental tanto nos protetores independentes, quanto na população em geral que muitas vezes se deparam com cenas fortes de maus-tratos, abandono e não sabem como ajudar.

Por isso, este projeto, propõe a custódia temporária dos animais de estimação, garantindo todos os cuidados e atenção aos animais que sofrem maus-tratos através do Programa Família Pet acolhedora, enquanto seus tutores se reestabelecem ou até que se encontrem novas famílias para adotá-los.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a **APROVAÇÃO** deste projeto de lei.

Câmara Municipal de Araucária, 06 de setembro de 2023

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
06/09/2023 16:37:12
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil

RICARDO TEIXEIRA

Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/09/2023 16:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64f8d44fd730ec.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 06/09/2023 16:37